



RESOLUÇÃO Nº 05/2022,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Sessão Itinerante no âmbito do
Município de Gurupi e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Regulamenta no âmbito do Município de Gurupi, a Sessão Itinerante, visando incentivar e facilitar maior integração entre os munícipes e o Poder Legislativo.

Art. 2º A Sessão Itinerante atingirá diversos objetivos, sendo eles:

I - promover o deslocamento do Poder Legislativo para as áreas urbanas e rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II - concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III - incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV - provocar a interlocução entre o Poder Legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução da Sessão Itinerante regulamentada por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 4º As Sessões Itinerantes constituem reuniões legislativas de caráter informal e não deliberativo, ocorrendo no período das Sessões Ordinárias, a qualquer dia útil, nos termos desta Resolução.

§ 1º As reuniões realizadas na forma prevista nesta Resolução, terão seu início,



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI GABINETE DO PRESIDENTE

preferencialmente, às 19 h (dezenove horas), à critério do Presidente da Câmara poderá ter horário modificado, com duração máxima de 4 h (quatro horas).

§ 2º Os locais de realização das Sessões Itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora e referendada pelos demais Vereadores, no início de cada ano, sendo facultada a alteração mediante assentimento do Plenário, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º Deverão ser realizadas sessões que contemplem cada uma das regiões, em especial, nos bairros mais periféricos, a seguir:

- I - zona rural;
- II - região leste;
- III - região oeste.

§ 4º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber a Sessão Itinerante.

Art. 5º Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciais, direção de escolas públicas e particulares, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

Art. 6º A Sessão Itinerante obedecerá a estrutura própria e será composta por três partes:

- I - primeira parte: Pequeno Expediente;
- II - segunda parte: Grande Expediente;
- III - terceira parte: Encerramento.

§ 1º A primeira parte da Sessão Itinerante será reservada ao "Pequeno Expediente", que terá a duração máxima de trinta minutos e se destinará à leitura das correspondências dirigidas à Câmara Municipal pela comunidade respectiva e apresentação do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º A segunda parte da respectiva reunião será destinada ao "Grande Expediente", oportunidade em que serão discutidos pelos Vereadores e pela comunidade presente, assuntos de seu peculiar interesse e terá duração máxima de duas horas.

§ 3º Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, em cada reunião.

§ 4º Durante o Grande Expediente poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI GABINETE DO PRESIDENTE

de 5 (cinco) minutos, os interessados previamente inscritos em livro próprio a partir do início da reunião ou, se for o caso, durante toda a semana imediatamente anterior à sua realização, junto à Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal.

§ 5º No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento e fará uso da palavra para abordar o tema registrado em sua inscrição.

§ 6º A utilização da palavra durante a Sessão Itinerante obedecerá à ordem cronológica das inscrições, sendo facultado o imediato direito à réplica, pelo período máximo de 2 min (dois minutos), ao orador que tiver sua exposição contestada por outrem no decorrer dos trabalhos.

§ 7º As inscrições poderão ser limitadas, a critério da Mesa Diretora, a fim de que os trabalhos transcorram dentro do prazo máximo de 4 h (quatro horas).

§ 8º Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 9º O orador será responsável em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir.

§ 10. É facultada ao orador, a entrega de sua exposição à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 7º A Sessão Itinerante será organizada pela Mesa Diretora, auxiliada em conjunto com as assessorias desta Casa, Associações de Moradores, Ong's, Clubes, Sindicatos, Escolas públicas ou privadas.

§ 1º O Presidente da Câmara procederá à distribuição a cada Vereador da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas).

§ 2º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, e na sua eventual ausência pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo mais idoso.

Art. 8º A Mesa diretora, no prazo máximo de trinta dias a contar da realização da sessão itinerante, apreciará e dará o encaminhamento adequado às reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores.

Art. 9º Será dada com a antecedência necessária, toda publicidade à realização da reunião itinerante, bem como as formas de intervenção popular e será registrado, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

Art. 10 Pela participação nas sessões itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro de 2022.



RODRIGO MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Gurupi